



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 00.029/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – (POR LIMITE) –

- PREÂMBULO -

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado à Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - Setor de Compras, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam interessar, que receberá, **até às 13h (treze horas) do dia 21 de janeiro de 2.026**, por meio do endereço eletrônico: centraldecompras.pmi21@gmail.com, a PROPOSTA COMERCIAL e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S), obedecidas as condições fixadas neste aviso e anexos, que o integram e o complementam.

O objetivo deste AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO é a obtenção de propostas comerciais adicionais aos orçamentos recebidos em pesquisa prévia de mercado realizada por esta Municipalidade, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, identificada a partir deste procedimento ou na pesquisa prévia já realizada.

1 – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente AVISO é tornar público o interesse da administração municipal na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **limpeza, asseio e capina**, compreendendo o fornecimento de **mão de obra qualificada, ferramentas, máquinas, materiais de consumo e transporte horizontal e vertical necessários à plena execução dos serviços**, destinados ao atendimento das demandas das **Unidades Escolares Municipais**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, especificações e prazos contidos no **Termo de Referência**.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como, art. 130 do Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste certame **EXCLUSIVAMENTE** pessoas jurídicas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou **EQUIPARADAS** e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.

3.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviços:

3.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

3.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor/prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.5 - Que não estejam legalmente estabelecidas e ou que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa.

3.3 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - O fornecedor/prestador de serviço interessado, a partir da divulgação deste aviso de contratação direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail, a saber: centraldecompras.pmi21@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e os preços, até a data limite estabelecida para o envio desse documento, estabelecida neste documento.

4.1.1 - A proposta apresentada deverá contemplar a integralidade dos custos para atendimento dos



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços.

4.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - No envio da PROPOSTA COMERCIAL, o fornecedor/prestador de serviço afirma também:

4.5.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida lei;

4.5.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no “Aviso de Contratação Direta” e seus anexos;

4.5.4 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

4.5.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido a partir deste procedimento ou na pesquisa prévia de mercado já realizada pelo **M. I.**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência quanto às especificações do objeto, o resultado da disputa será divulgado no sítio eletrônico oficial do município.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - Encerrado o período de envio das propostas comerciais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar obtida neste procedimento ou em pesquisa prévia de mercado realizada pelo **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA – M. I.** quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao esperado para a contratação.

6.2 - Estando o preço compatível com preços praticados no mercado, será verificada as condições de habilitação da empresa exigidas para esta contratação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

6.3 - No caso do certame restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – Fixar prazo para que os fornecedores/prestadores de serviços interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refira à habilitação;

II – Republicar o procedimento; ou,

III – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§1º O disposto nos itens II e III poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no certame.

6.4 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 - Erros no preenchimento da PROPOSTA COMERCIAL não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador de serviço, no prazo indicado pelo **M. I.**, desde que não haja majoração do preço.

6.6.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7 - Se a proposta de menor preço for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Quando do encaminhamento do e-mail, **SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DO MESMO, DEVE-SE ATENTAR PARA O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE DIRETRIZES**, a saber:

7.2 - Deve estar anexo ao e-mail toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** exigida no



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

item 06 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** devidamente preenchida e assinada; e,

7.3 - Deve constar no campo “**ASSUNTO**” do e-mail os seguintes dizeres: “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/20XX, NOME DA EMPRESA e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/20XX**”.

7.4 - Os e-mails recebidos fora do prazo estipulado no **PREÂMBULO** deste aviso serão automaticamente desconsiderados, salvo disposição ao contrário.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente ao Termo de Contrato, ou seja, a **NOTA DE EMPENHO DE DESPESA** ou a **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente ao Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho de Despesa ou Ordem de Fornecimento/Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para receber e assinar o instrumento equivalente ao Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, através de e-mail ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4 - O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.5.1 - Referida Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6 - Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador de serviço durante sua vigência.

8.7 - A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos ou executar o serviço no prazo estipulado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo contratado e acatado pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

8.8 - Caso não seja efetivada a entrega ou o serviço dentro do prazo previsto, e facultando ao M. I. convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar o certame.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e deste Aviso de Contratação Direta, o **M. I.**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Aviso, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento, inclusive o resultado da disputa será divulgado no Portal da Transparência do Município de Itaperuna.

10.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestador de serviço, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3 - Caberá ao fornecedor/prestador de serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração através do endereço de e-mail indicado em sua PROPOSTA COMERCIAL.

10.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 - Justifica-se o caráter sigiloso da seguinte forma:

(...)

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

15.1. O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame pessoas jurídicas sem a devida precisão orçamentaria, e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as pessoas jurídicas apresentem seus preços de reservas, quer-se ainda atrair pessoas jurídicas com expertise no fornecimento/prestação de serviço.

a) No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

¹“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.

Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo.

A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem *expertise*, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe.

Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração.

Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.

10.6 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7 - Os fornecedores/prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8 - Integram este **Aviso de Contratação Direta**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

Itaperuna/RJ, 16 de janeiro de 2.026.

VITOR GONÇALVES DE ABREU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

¹<https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>